

PARECER HOMOLOGADO(*)()**

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/06/2008

(**) Retifica o [Parecer CNE/CES nº 221/2007](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Valeparaibana de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 221/2007, que trata do credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, para oferecimento de cursos superiores a distância, com oferta inicial do curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização em Jornalismo Científico.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.001066/2006-16		
SAPIEnS Nº: 20050012120		
PARECER CNE/CES Nº: 32/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2008

I – RELATÓRIO

Em 18/10/2007, foi aprovado pela Câmara de Educação Superior deste Conselho o Parecer CNE/CES nº 221/2007, que trata do credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, para oferecimento de cursos superiores a distância, com oferta inicial do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Jornalismo Científico.

No parecer em questão, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por meio de despacho publicado no D.O.U. do dia 23/1/2008, Seção 1, p. 10, e correspondente Portaria MEC nº 125/2008, publicada no D.O.U. na mesma data, Seção 1, p. 9, foi registrado, que a Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP é mantida pela Associação Valeparaibana de Ensino. No entanto, trata-se de uma Fundação, e não de Associação. Percebido o equívoco, procedo à retificação pertinente e passo ao seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Retifico o voto do Parecer CNE/CES nº 221, de 18/10/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferecimento de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Jornalismo Científico, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Av. Shishima Hifumi, 2.911 – Urbanova – São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Solicito, ainda, que seja retificada a Portaria MEC nº 125/2008, publicada no D.O.U. de 23/1/2008, Seção 1, p. 9.

Salvador (BA), 20 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente